



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES2	
Atos Legislativos	2
Atos	2
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes
CNPJ 47.826.763/0001-50
Rua São Paulo, nº 57 - Centro
Telefone: (16) 3258-1138
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Site: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes
CNPJ 49.227.770/0001-60
Rua São Paulo, nº 56
Telefone: (16) 3258-1273
Site: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Legislativos

Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2018, de 14 junho de 2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Prestes.

“INSTITUI A REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS SALARIAIS E A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL”.

Considerando que, esta lei complementar foi discutida e aprovada pelo Plenário desta casa em 14 de maio de 2018.

Considerando que, seu autógrafo foi recebido pelo Executivo Municipal em 16 de maio de 2018.

Considerando que, conforme o paragrafo 1º do artigo 192, o Prefeito Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias uteis para vetá-lo em todo ou em parte.

Considerando que, conforme o paragrafo § 3º do artigo 192, decorrido o prazo do paragrafo primeiro, o silencio do Prefeito importará em sua sanção.

Considerando que, conforme o paragrafo § 7º do artigo 192, a não promulgação do Prefeito no prazo estabelecido, criará a esta presidência a obrigação em fazê-lo em igual prazo.

Assim, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo § 7º, do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Prestes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados, em 3,07% (três vírgula zero sete por cento) sobre o

valor percebido em folha de pagamento do mês de janeiro de 2018, tomando-se por base de calculo a parte fixa.

Parágrafo 1º - O índice aplicado para revisar os subsídios é o IPC-DI/FGV – Índice de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 2º- Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Fernando Prestes.

Artigo 3º- As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Camara Municipal.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrario.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 14 de junho de 2018.

EDSON LUIZ VERGANI

Presidente da Câmara Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANA PAULA RAVAZZI PALMA

Diretora da Secretaria

LEI Nº 2.266/2018, de 14 junho de 2018, de autoria do Vereador Mizael Fernando Gilbertoni.

“Dispõe sobre os Critérios para realização e fiscalização nos Concursos Públicos e Processos Seletivos realizados pelos poderes Executivo e Legislativo de Fernando Prestes, e dá outras providencias.”

Considerando que, esta lei foi discutida e aprovada pelo Plenário desta casa em 23 de abril de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 3 de 8

Considerando que, seu autógrafo foi recebido pelo Executivo Municipal em 25 de abril de 2018.

Considerando que, conforme o paragrafo 1º do artigo 192, o Prefeito Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vetá-lo em todo ou em parte.

Considerando que, conforme o paragrafo § 3º do artigo 192, decorrido o prazo do paragrafo primeiro, o silencio do Prefeito importará em sua sanção.

Considerando que, conforme o paragrafo § 7º do artigo 192, a não promulgação do Prefeito no prazo estabelecido, criará a esta presidência a obrigação em fazê-lo em igual prazo.

Assim, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo § 7º, do Artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernando Prestes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatório, a partir da publicação desta lei, em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo de Fernando Prestes que sejam adotados os seguintes procedimentos:

I - Que as Folhas de respostas (gabaritos) sejam fornecidas sem o numero de inscrição e nome do candidato, devendo o procedimento ser realizado pelos próprios candidatos.

II - Que todas as folhas de respostas (gabaritos) sejam assinadas pelos membros que compõe a comissão do concurso, previamente designada, pelos 03 (três) últimos candidatos de cada sala que concluíram a prova escrita, bem como a comissão que se refere o Artigo 2º.

III - Que após a conclusão das provas pelos candidatos, as folhas de respostas (gabaritos) serão colocadas em envelope lacrado e assinado pelos mesmos candidatos que assinaram as folhas. Na realização do certame licitatório, os Poderes Executivo e Legislativo, colocarão a disposição da

Comissão de Concurso Publico, suas Assessorias Jurídicas e as Comissões Permanentes de Licitação.

IV - O Gabarito contendo as respostas exatas, serão afixados, após a conclusão das provas, no mural do local onde foram realizadas, bem como disponibilizado no site dos Poderes Executivo e Legislativo para conferência.

V - Os cadernos de provas serão colocados a disposição dos candidatos, mediante a entrega da folha de respostas (gabarito).

Artigo 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo comporão uma comissão especial de fiscalização especial de concursos públicos, composta pelos seguintes representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante indicado pela OAB/SP do Município de Fernando Prestes.

b) 01 (um) representante indicado pela ACIP - Associação Comercial e Industrial de Fernando Prestes.

c) 01 (um) representante dos Docentes de Fernando Prestes.

Artigo 3º - A comissão ora constituída é delegada as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar todas as fases dos Concursos Públicos e Processos seletivos até a homologação do resultado final, em especial os concursos públicos de carreira Jurídica, conforme o estabelecido pelo artigo 132 da Constituição Federal;

II - Juntamente com a Comissão dos Concursos Públicos e Processos Seletivos e a empresa especializada contratada a que se refere o §1º do Artigo 1º, aprovar o Edital dos Concursos Públicos e Processos Seletivos, bem como o conteúdo programático a ser exigido dos candidatos e a quantidade e o tipo de questões a serem aplicadas;

III - Analisar e Fiscalizar o julgamento das inscrições dos candidatos;

IV- Auxiliar na elaboração e redação de uma questão a ser aplicada na segunda fase (prova Discursiva) aos candidatos que pretendem ingressar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 4 de 8

na carreira jurídica do Executivo Municipal;

V – Fiscalizar os critérios de segurança das provas para evitar fraudes na realização dos Concursos Públicos ou Processos seletivos;

VI – Fiscalizar a aplicação das provas escritas e práticas e denunciar ao Presidente da Comissão de Fiscalização dos Concursos a ocorrência de qualquer possível irregularidade cometidas pelos candidatos ou pelos membros da empresa contratada para a aplicação das provas;

VII – Rubricar todas as folhas de respostas dos candidatos (gabaritos);

VIII – Ter livre acesso as salas onde estão sendo realizadas a aplicação das provas escritas e locais onde se realizam as provas práticas aos candidatos;

IX – Obter vistas das provas já corrigidas, em caso de dúvida ou suspeita de fraude;

X – Fiscalizar a elaboração da lista de classificação dos candidatos até o resultado final, a ser enviado para homologação e publicação do Resultado do concurso ou processo seletivo.

Parágrafo 1º - Se não forem obedecidas e respeitadas as atribuições delegadas a Comissão Especial de Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos no caput deste artigo ou ocorrer impedimento de qualquer membro da Comissão Especial de Fiscalização no cumprimento de suas atribuições, referida Comissão deverá elaborar um Relatório descrevendo os fatos ocorridos e encaminhá-lo à Comissão dos Concursos Públicos e Processos Seletivos que trata o Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei para anulação do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Comissão Especial de Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos poderão denunciar qualquer ocorrência de irregularidade cometida pelos candidatos ou pelos membros da empresa contratada para a realização do concurso ou processo seletivo diretamente ao Ministério Público local para as devidas providências cabíveis.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernando Prestes, 14 de junho de 2018.

EDSON LUIZ VERGANI

Presidente da Câmara Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos da Lei Orgânica do Município.

ANA PAULA RAVAZZI PALMA

Diretora da Secretaria

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.770

De 02 de maio de 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

BENTO LUCHETTI JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02.02.00	Finanças		
29	04.122.0002.2004.0000	Manutenção da	
		Infraestrutura Administrativa	
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do ServiR\$	
9.000,00			
02.03.00	Educação		
37	12.306.0142.2012.0000	Distribuição da	
		Merenda Escolar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 8.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 5 de 8

56	12.361.0150.2015.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00		Material de Consumo.....R\$ 7.000,00
83	12.364.0156.2060.0000	Transporte Escolar do Ensino Superior
3.3.90.30.00		Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
112	27.812.0285.2021.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas
3.3.90.30.00		Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
02.04.00		Saúde e Saneamento
131	10.301.0120.2023.0000	Manutenção do PAB Fixo
3.3.90.30.00		Material de Consumo.....R\$ 26.000,00
133	10.301.0120.2023.0000	Manutenção do PAB Fixo
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..R\$ 14.000,00
167	10.301.0121.2053.0000	Brasil sem Miséria
3.3.90.30.00		Material de Consumo.....R\$ 22.000,00
02.05.00		Serviços Municipais
185	04.122.0002.2010.0000	Despesas Diversas da Administração
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica....R\$ 5.000,00
202	15.452.0004.2005.0000	Manutenção da Infra Estrutura Urbana
3.3.90.30.00		Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02.01.00		Chefia do Executivo
21	04.122.0001.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica...-R\$ 5.000,00
22	04.122.0001.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente.....-R\$ 81.000,00
02.05.00		Serviços Municipais
168	10.301.0121.2053.0000	Brasil sem Miséria
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.-R\$ 22.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 02 de maio de 2018.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi

Secretária de Administração Geral

Decreto nº 2.778 06 de Junho de 2018

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos do Brasil no Campeonato Mundial "Copa do Mundo FIFA 2018", e dá outras providências

BENTOLUCHETTI JÚNIOR, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 65 e 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os servidores municipais vão estar com todas as atenções voltadas à Seleção do Brasil, no horário da realização dos jogos, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2018;

Considerando que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que todos os servidores estão sujeitos, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA :

Artigo 1º - O expediente das repartições municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018 fica disciplinado na seguinte conformidade:

I – nos dias em que os jogos se realizarem na parte da manhã, o expediente terá início a partir das 13:00 h ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 6 de 8

II – nos dias em que os jogos se realizarem na parte da tarde, o expediente se encerrará as 12:00 h.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de meia hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, cabendo ao superior imediato determinar a compensação, em

relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a conveniência do serviço público.

Parágrafo único – A não compensação das horas de trabalho acarretará ao servidor municipal os descontos pertinentes, ou se for o caso, registrar-se-á falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação, cabendo ao superior imediato fiscalizar o cumprimento das exposições deste decreto.

Artigo 3º - A Rede Municipal de ensino terá o funcionamento normal conforme previsão de Calendário Escolar.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais à população, cujo funcionamento não poderá ser interrompido, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º, deste decreto, ou manterão plantões para atendimento aos cidadãos.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 06 de Junho de 2.018

Bento Luchetti Júnior Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Renata Paula Bertozzi Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 7 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RUA SAO PAULO, 57

47826763/0001-50

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	51.767,58	14.001,95	65.769,53
1118.01.1.1.01	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	107.079,56	18.247,92	125.327,48
1118.01.1.1.02	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	211.958,98	40.383,68	252.342,66
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	63.557,51	47.887,37	111.444,88
1118.02.3.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	205.045,42	51.019,28	256.064,70
	ISSQN			
1118.02.3.1.02	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	29.967,70	5.233,70	35.201,40
1121.01.1.1.01	TAXA LICENÇA P/ FUNC. EST. COM.INDUSTRIAL	1.094,03	286,96	1.380,99
1121.01.1.1.02	TAXA DE LICENÇA COM. EVENTUAL/AMBULANTE	71,72	0,00	71,72
1121.01.1.1.03	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	5.611,88	549,35	6.161,23
1122.01.1.1.01	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	30,00	0,00	30,00
1122.01.1.1.02	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	144.187,77	26.432,90	170.620,67
1122.01.1.1.03	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	820.372,15	204.043,11	1.024.415,26
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	2.724.664,30	750.818,99	3.475.483,29
1718.01.3.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	1.398,27	465,43	1.863,70
1718.06.1.1.00	TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	7.503,96	1.875,99	9.379,95
	Sub Total	2.733.566,53	753.160,41	3.486.726,94
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1.505.076,91	586.099,45	2.091.176,36
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	758.779,58	23.808,70	782.588,28
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	11.564,09	3.573,48	15.137,57
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	12.352,90	0,00	12.352,90
	Sub Total	2.287.773,48	613.481,63	2.901.255,11
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO PREDIAL URBANO	140,95	151,67	292,62
1118.01.1.2.02	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	252,61	221,65	474,26
1118.01.4.2.00	ITBI - MULTAS E JUROS	13,65	0,00	13,65
1118.02.3.2.00	ISS - MULTAS E JUROS	1.062,34	191,14	1.253,48
1121.01.1.2.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	62,64	0,00	62,64
1122.01.1.2.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	239,57	220,73	460,30
1138.99.1.2.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.771,76	785,19	2.556,95
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	9.503,89	4.401,74	13.905,63
1118.02.3.3.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	1.408,58	2.200,07	3.608,65
1121.01.1.3.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5,92	2,96	8,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 19 de junho de 2018

Ano V | Edição nº 735

Página 8 de 8



PREFEITURA MUN. DE FERNANDO PRESTES

RUA SÃO PAULO, 57

47826763/0001-50

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1122.01.1.3.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	34.326,22	4.986,89	39.313,11
1138.99.1.3.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	45.244,61	11.591,66	56.836,27
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	4.818,04	1.320,12	6.138,16
1118.02.3.4.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.368,61	633,62	2.002,23
1121.01.1.4.00	TAXAS INSP., CONT. E FISCALIZAÇÃO - D.ATIVA - MULTAS E JUROS	18,24	9,12	27,36
1122.01.1.4.00	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.635,49	1.615,46	10.250,95
1138.99.1.4.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	14.840,38	3.578,32	18.418,70
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01	(R) DEDUÇõE DO FUNDEB	-1.001.797,24	-273.328,36	-1.275.125,60
	Sub Total	-1.001.797,24	-273.328,36	-1.275.125,60
	Total	4.901.771,67	1.313.311,96	6.215.083,63

FERNANDO PRESTES, 31 de maio de 2018

BENTO LUCHETTI JUNIOR
Prefeito Municipal

JANDIRA PIOVEZAN
Téc.Contabilidade - CRC: 1SP104552/O-9/SP

PAULA LILIANE MENEGASSI
Tesoureira